



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## ANEXO I

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT-UFFS)

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* PROFMAT da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) organiza-se em nível de mestrado e está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) da UFFS e sediado no *Campus* Chapecó-SC.

**Parágrafo único.** O PROFMAT será regido internamente pelo presente Regimento, em observância ao Regulamento da Pós-Graduação da UFFS e ao Regimento Geral do PROFMAT, no que couber.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**Art. 3º** O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 1º É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

§ 2º Cada *campus* que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada.

**Art. 4º** A permanência da UFFS como Instituição Associada na Rede do PROFMAT está sujeita à avaliação anual pelo Conselho Gestor, órgão nacional, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFMAT;
- II - consonância com os objetivos do programa;
- III - melhoria acadêmica de seus egressos;
- IV - qualidade da produção científica do corpo docente;
- V - adequação da oferta de infraestrutura física e material.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 5º** As atividades do PROFMAT são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional (ou Colegiado do Programa), cujo funcionamento é determinado pelos respectivos regimentos internos.

§ 1º A composição e as atribuições do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento Nacional do PROFMAT.

§ 2º As atribuições da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado) seguem as normas descritas no presente regimento.

**Art. 6º** O Mestrado Profissional em Matemática, em âmbito local, será composto pelo seu corpo docente e seu corpo discente e terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria do Programa, como órgão auxiliar.

#### *Seção I*

##### *Do Colegiado: composição e competências*

~~**Art. 7º** O Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática funcionará de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS, sendo constituído por:~~

~~I - Coordenador do Programa, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões;~~

~~II - Todos os docentes credenciados como permanentes;~~

~~III - Um representante do corpo discente (titular e suplente).~~

~~§ 1º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, o coordenador adjunto.~~

~~§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.~~

**Art. 7º** O Colegiado do PROFMAT terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa, que exercerá também a função de Presidente do Colegiado durante as reuniões;

II - Coordenador Adjunto;

III - todos os docentes credenciados como permanentes;

IV - 1 (um) representante do corpo discente (titular e suplente);

V - 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAEs) titular e respectivo suplente.

§ 1º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

substituto legal, o coordenador adjunto.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º O representante dos TAEs titular e respectivo suplente serão escolhidos entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no *campus*;

§ 4º O Coordenador do Programa conduzirá a consulta para escolha do representante dos TAEs.

*(Nova redação dada pela Res. nº 16/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2019, de 28/6/2019)*

**Art. 8º** O Colegiado se reunirá regularmente, em caráter ordinário, de forma bimestral, e/ou em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação do PROFMAT, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 9º** Ao Colegiado além de todas as atividades previstas no Regulamento da Pós-Graduação da UFFS, compete:

I - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT na Instituição Associada;

II - Representar, através do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos da Instituição Associada;

III - Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFMAT na Instituição Associada;

IV - Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;

V - Propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;

VI - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VII - Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional, relatórios anuais de atividades, visando compor o relatório Coleta CAPES.

VIII - Decidir o número de vagas anuais a serem oferecidas quando do lançamento de cada edital.

IX - Deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, no aproveitamento e na revalidação de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, na dispensa de disciplinas, no trancamento de matrícula, na readmissão e nos assuntos correlatos.

**Parágrafo único.** Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPGEC) e, posteriormente, ao Conselho Universitário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## *Seção II*

### *Da Coordenação: composição e competências*

**Art. 10.** A Coordenação do Mestrado Profissional em Matemática será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, que deverão ser docentes doutores permanentes do Programa e serão indicados pelo colegiado do curso, em conformidade com a legislação geral da UFFS, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 11.** O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, incluindo a presidência do Colegiado do Programa.

**Art. 12.** Competirá ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - elaborar as programações dos cursos, respeitando o calendário acadêmico da Universidade e do PROFMAT Nacional;
- III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa;
- IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- V - elaborar os editais de seleção de discentes, a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG);
- VI - submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão a comissão de bolsas do Programa e a comissão que examinará pedidos de revisão de conceitos e outros;
- VII - estabelecer, em consonância com as demais instâncias envolvidas, a distribuição das atividades didáticas do Programa.
- VIII - articular-se com a PROPEPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IX- coordenar todas as atividades do Programa que estão sob sua responsabilidade;
- X- representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas a sua competência;
- XI- zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de divulgação do Programa;
- XII- zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral do PROFMAT.

**Art. 13.** A Secretaria, órgão auxiliar da coordenação do Programa atuará de acordo com as atribuições previstas no Regulamento da Pós-Graduação da UFFS:

- I - organizar a infraestrutura administrativa e zelar por ela;
- II - prestar os serviços rotineiros ao programa e outros solicitados pela coordenação;
- III - proceder matrícula e rematrícula dos estudantes de pós-graduação;
- IV - arquivar toda a documentação dos discentes do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

V - processar todos os requerimentos dos estudantes matriculados e informar ao coordenador;

VI - receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos pós-graduandos;

VII - manter atualizada toda a documentação afeta ao programa, especialmente portarias, resoluções, decretos, leis, atas do colegiado, entre outras;

VIII - secretariar as reuniões do colegiado do programa e as sessões de defesa das dissertações;

IX - enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de colegiado e demais avisos e informações de rotina;

X - organizar e publicar o calendário contendo a programação periódica das atividades do curso, especialmente o período de realização e ajustes de matrícula, observando o calendário acadêmico da PROPEPG e/ou o calendário nacional do Programa em Rede;

XI - zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa;

XII - produzir, em conjunto com a coordenação, o lançamento dos dados referentes ao programa nas plataformas da CAPES e das agências de fomento;

XIII - elaborar e encaminhar à SGPG os processos dos alunos aptos à diplomação;

XIV - organizar, em conjunto com a coordenação, os eventos promovidos no âmbito dos programas, bem como auxiliar na elaboração e no envio dos relatórios à SGPG para certificação.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

**Art. 14.** Por determinação da Comissão Acadêmica Nacional, o corpo docente do PROFMAT em cada Instituição Associada é composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre e com experiência em ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT.

§ 1º Os membros do corpo docente são credenciados pelo Conselho Gestor mediante indicação pela Instituição Associada.

§ 2º O professor Mestre poderá atuar como colaborador em disciplinas do PROFMAT, sempre junto a um Doutor.

**Art. 15.** O credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente se dão:

I - por indicação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFMAT, homologada pelo Conselho Gestor;

II - por solicitação da Comissão Acadêmica Institucional, homologada pelo Conselho Gestor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

III - por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

**Parágrafo único.** A solicitação de credenciamento pela Comissão Acadêmica Institucional se dará após aprovação do docente em Edital específico, conforme previsto no Regulamento da Pós-graduação da UFFS e normas específicas.

## CAPÍTULO V DO EXAME NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

**Art. 16.** A admissão de discentes no PROFMAT se dá anualmente por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido e divulgado por meio de edital publicado no sítio oficial do PROFMAT na *internet*.

§ 1º As normas da realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos são definidos e divulgados pelo Conselho Gestor por meio de edital publicado no sítio oficial do PROFMAT na *internet*.

§ 2º A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do exame, por meio de edital publicado no sítio oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor.

**Art. 17.** Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências da UFFS para ingresso na Pós-Graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

**Art. 18.** As matrículas e rematrículas dos discentes serão realizadas semestralmente, pelo discente, até a data da defesa de sua dissertação, conforme calendário acadêmico, definido anualmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

§1º O discente que tiver cancelada a matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estabelecido no calendário do Programa, não a terá incluída em seu histórico escolar de Pós-Graduação.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplinas pelo discente só poderá ser efetuado no ajuste de matrícula, conforme calendário acadêmico estabelecido.

§ 3º O não cancelamento da matrícula na disciplina no prazo previsto implicará na incorporação dessa disciplina no Atestado de Desempenho Acadêmico de Pós-Graduação do discente, contabilizando as ausências e a atribuição do conceito “RF”.

§ 4º Todo o discente que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito a desligamento automático.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

**Art. 19.** No ato da matrícula o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

**Art. 20.** O discente poderá solicitar trancamento da matrícula no Curso, uma única vez, por, no máximo, 6 (seis) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro nem no último período letivo, nem em prazos de prorrogação;

II - o período do trancamento da matrícula no Programa não será computado no cálculo do prazo máximo para a conclusão do curso;

III - o discente bolsista que trancar matrícula no Programa terá sua bolsa automaticamente cancelada.

IV - o trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do pós-graduando, desde que no momento do pedido de cancelamento seja possível a regularização de sua matrícula.

**Art. 21.** O pós-graduando terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I - quando deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo sem estar em regime de trancamento;

II - se reprovar em 2 (duas) ou mais disciplinas;

III - se reprovar 2 (duas) vezes no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

IV - se for reprovado no exame de defesa de dissertação;

V - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI - no caso de comprovação de fraude e plágio;

VII - nos demais casos previstos no regimento do programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o pós-graduando deverá ser cientificado a, querendo, formular alegações e apresentar documentos a serem objeto de consideração pelo colegiado.

§ 2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

## CAPÍTULO VI ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

**Art. 22.** O projeto pedagógico nacional do PROFMAT prevê 1.080 (mil e oitenta) horas de atividades didáticas, presenciais ou semipresenciais, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, divididos entre 7 (sete) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) eletivas, sendo 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

(oito) créditos para cada uma delas, além do Trabalho de Dissertação, ao qual não serão atribuídos créditos porque não é previsto no Regimento Geral do PROFMAT.

§ 1º A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas em 3 (três) períodos letivos:

I - semestre 1 (março - julho);

II - semestre 2 (agosto - dezembro);

III - período de Verão (janeiro - fevereiro), conforme matriz curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

§ 3º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no catálogo de disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 23.** Cada disciplina possui um docente Responsável Institucional, designado pela Comissão Acadêmica Institucional, dentre os membros do seu corpo docente.

**Art. 24.** O docente Responsável Institucional na UFFS tem a atribuição:

I - zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades de sua disciplina na Instituição;

II - lecionar;

III - elaborar, aplicar e corrigir as provas;

IV - avaliar o desempenho dos discentes;

V - emitir o conceito final dos discentes.

**Art. 25.** Os resultados de avaliação da aprendizagem é expresso pelos seguintes conceitos:

<i>Conceito</i>	<i>Significado</i>	<i>Equivalência</i>
A	Excelente = Aprovado	9,0 a 10,0
B	Bom = Aprovado	8,0 a 8,9
C	Regular = Aprovado	7,0 a 7,9
AC	Aproveitamento de componente curricular	-
R	Reprovado por aproveitamento	Inferior a 7,0
RF	Reprovado por frequência	Menor que 75% de frequência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

§ 1º Para ser considerado aprovado em um componente curricular, o pós-graduando deverá obter, no mínimo, conceito "C".

§ 2º O aluno que receber conceito "R" será considerado reprovado.

§ 3º O conceito "AC" será atribuído àqueles componentes curriculares cursados pelo pós-graduando em qualquer pólo da Rede nacional do PROFMAT.

§ 4º O candidato que solicitar reingresso no PROFMAT- UFFS, proveniente de qualquer outro pólo ou da própria Instituição, deverá obrigatoriamente:

I - cursar duas das quatro disciplinas básicas oferecidas no primeiro ano;

II - cursar a disciplina de Resolução de Problemas, oferecida nos meses de janeiro e fevereiro;

III - realizar o exame de qualificação, independente de aprovação anterior.

§ 5º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do estudante em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término da disciplina.

§ 6º O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pelo componente curricular, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito, e, não havendo sucesso, em segunda instância, à coordenação do programa, que nomeará uma banca constituída por 3 (três) professores do programa para julgamento do pedido e emissão de parecer.

**Art. 26.** A frequência será obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, para cada componente curricular ou atividade.

§ 1º O pós-graduando que obtiver frequência, na forma do *caput*, fará jus aos créditos correspondentes aos componentes curriculares ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a "C".

§ 2º Ao pós-graduando que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no componente curricular ou atividade será atribuído o conceito "RF".

**Art. 27.** Cabe ao discente pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa para casos em que não concordar com o parecer de acordo com o §6º do Art. 25.

**Art. 28.** O discente do Curso de Mestrado Profissional em Matemática deverá comprovar suficiência em uma língua estrangeira.

**Parágrafo único.** A proficiência em língua estrangeira está regulamentada em normativa específica.

**Art. 29.** O curso terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do pós-graduando com anuência do professor-orientador, os prazos estabelecidos no *caput* poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão, mediante decisão do colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

§ 2º Da decisão do colegiado a que se refere o § 1º, caberá recurso à CPPGEC.

§ 3º Para efeito dos prazos de realização do curso, a data do primeiro dia de aula será considerada como data de início do curso, e a data da defesa da dissertação será considerada como data de conclusão do curso.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISCIPLINAS BÁSICAS E DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 30.** As disciplinas básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11- Números e Funções Reais, MA12- Matemática Discreta, MA13- Geometria e MA14- Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas:

Disciplina	Linha de Pesquisa	Créditos	Natureza*
Números e Funções Reais	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	O
Matemática Discreta	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	O
Geometria	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	O
Aritmética	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	O
Resolução de Problemas	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	O
Fundamentos de Cálculo	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	O
Geometria Analítica	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Tópicos de História da Matemática	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Tópicos de Teoria dos Números	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Introdução à Álgebra Linear	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Matemática e Atualidade	Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Recursos Computacionais no Ensino da Matemática	Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Modelagem Matemática	Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Polinômios e Equações Algébricas	Matemática na educação básica	8	E
Geometria Espacial	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Tópicos de Matemática	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Probabilidade e Estatística	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

Avaliação Educacional	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E
Cálculo Numérico	Matemática na educação básica Práticas educativas no ensino de Matemática, Tecnologias, Modelagem Matemática e Currículo	8	E

\* Natureza: Obrigatória=O Eletiva=E

**Art. 31.** O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º É competência da Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, elaborar e corrigir o ENQ.

§ 2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 5º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no ENQ.

**Art. 32.** Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

## CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 33.** A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso (ENA) não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

**Art. 34.** A concessão da bolsa de estudo é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido no Edital do ENA e demais normas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT).

**Art. 35.** A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**Art. 36.** A bolsa concedida visa auxiliar às necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte e outras.

**Art. 37.** Para a concessão de bolsas, os candidatos deverão cumprir exigências constantes nas normas para concessão de bolsas divulgadas no site oficial do programa.

**Art. 38.** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT na respectiva Instituição Associada.

**Art. 39.** A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico Institucional, se o discente incorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I - abandono;
- II - desligamento;
- III - uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- IV - uma reprovação no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- V - quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

**Art. 40.** No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

**Art. 41.** Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV - a não observância do Termo de Compromisso do bolsista, disponibilizado pela coordenação nacional;

**Parágrafo único.** A não conclusão do curso poderá acarretar na obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e Diretoria da SBM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## **CAPÍTULO IX**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

#### *Seção I*

##### *Das Disposições Gerais*

**Art. 43.** A Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso) deve versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula e que também estejam relacionados às linhas de pesquisa do curso.

§ 1º A Dissertação de Mestrado deve constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, fruto de pesquisas relacionadas com sua área profissional.

§ 2º A aprovação na dissertação está condicionada à aprovação prévia no Exame de Qualificação (ENQ).

§ 3º A estrutura e a apresentação da Dissertação devem estar em consonância com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com as exigências acadêmicas equivalentes.

**Art. 44.** O candidato a defesa deverá:

I - protocolar requerimento de defesa na secretaria da pós-graduação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pretendida para defesa.

II - encaminhar cópia da dissertação para cada membro da banca, após aprovação da banca pelo Colegiado.

#### *Seção II*

##### *Da Banca Examinadora*

**Art. 45.** A Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PROFMAT, será constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa da dissertação.

§ 1º Será obrigatória a presença do professor-orientador na Banca Examinadora, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§ 2º O suplente poderá participar efetivamente de defesa da Dissertação.

§ 3º É obrigatório que a Banca Examinadora tenha um membro externo, de outra Instituição em sua composição.

§ 4º Na impossibilidade de participação do professor orientador na Banca Examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 5º Na impossibilidade de participação do professor orientador na Banca Examinadora da prova de defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 6º Neste caso, o professor indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 7º Quando o orientador e o coorientador estiverem presentes na Banca Examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

**Art. 46.** Não poderão fazer parte da Banca Examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau.

**Art. 47.** A avaliação final de Dissertação será realizada mediante defesa pública, com a presença da Banca Examinadora.

§ 1º Cada membro da Banca Examinadora fará a avaliação individual do trabalho, considerando-o aprovado ou reprovado.

§ 2º O registro do resultado final da decisão da Banca Examinadora constará na Ata Final de Defesa.

**Art. 48.** A data e o horário para a realização da prova de defesa da dissertação, bem como a constituição da Banca Examinadora serão publicadas no site Institucional do programa.

*Seção III*  
*Da Defesa de Dissertação*

**Art. 49.** A sessão de apresentação pública perante a Banca Examinadora consistirá de duas etapas:

I - apresentação oral da Dissertação pelo discente, respeitando-se o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição dos membros da banca sobre a Dissertação, concedendo-se a cada membro o tempo aproximado de 30 (trinta) minutos para questionamento e tempo para resposta do discente;

III - a Dissertação será defendida pelo candidato em sessão pública, em dia e horário previamente definidos e amplamente divulgados.

**Art. 50.** O resultado da defesa poderá ser:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º A Banca Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na Ata de Defesa indicando as reformulações exigidas para a versão definitiva da Dissertação, bem como outras observações pertinentes ao trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

§ 2º A aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora será registrada em ata específica.

**Art. 51.** Na situação prevista no inciso I do art. 52, o pós-graduando terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes recomendados pela banca e apresentar ao professor-orientador a versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigido pela UFFS.

§ 1º Aceita essa versão pelo orientador, o estudante deverá protocolizar na secretaria a via definitiva do trabalho.

§ 2º Deverá ser entregue uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para sua disponibilização no sítio do Programa de Pós-Graduação e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

§ 3º Caberá ao estudante requerer a diplomação junto à secretaria do programa.

#### *Seção IV*

#### *Dos Requisitos para Obtenção do Grau*

**Art. 52.** Para conclusão do PROFMAT e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente regularmente matriculado no curso deve:

I - ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;

II - ter sido aprovado em exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação (ENQ);

IV - ter sido aprovado na Dissertação;

V - ter protocolado a versão final da dissertação na secretaria da pós-graduação, para posterior envio à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na *internet*;

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento do Mestrado Profissional em Matemática serão solucionados pelo Colegiado e, em última instância, pelo Conselho Universitário da UFFS.

**Art. 54.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado e homologação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Art. 55.** Revogam-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3103  
consuni.cppgec@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**Art. 56.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito imediato para as turmas do PROFMAT ingressantes a partir de 2018.